



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989

RESOLUÇÃO CMESM Nº 33 , de 05 de dezembro de 2014

Define Diretrizes Curriculares para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições conforme o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Municipal nº 3.168/89, de 14 de novembro de 1989; na Lei Municipal nº 4.122/97, de 22 de dezembro de 1997 e na Lei Municipal nº 4.123/97, de 22 de dezembro de 1997.

Considerando:

- a **LDBN n.º 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10** – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a **Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10** – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Resolução CNE/CEB nº 03, de 14/12/10** - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- a **Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/10** – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a legislação pertinente;
- as Diretrizes Curriculares Municipais que objetivam a articulação do processo de organização da Educação Básica, a [re]estruturação dos

projetos político pedagógicos das escolas, bem como a adequação e o cumprimento da legislação educacional;

- as discussões coletivas e compartilhadas com as diferentes instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS.

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares da Educação Municipal para a educação de Jovens e Adultos como política pública de orientação para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMO MODALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º- A Educação de Jovens e Adultos, apoiada no princípio da educação permanente, é uma modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º- As escolas com Educação de Jovens e Adultos serão organizadas conforme a seguinte estrutura:

- a) Escola com formação básica e profissionalizante concomitante;
- b) Escola com formação básica.

Art. 5º- As escolas do campo que ofertam a Educação de Jovens e Adultos terão suas especificidades preservadas, considerando a demanda do entorno, a capacidade física das escolas e outros elementos que merecem ser avaliados e

deliberados juntamente com a Secretaria de Município de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º- Como modalidade do Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos será desenvolvida, com base nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que todos têm direito à educação ao longo da vida e que, portanto, deve ser assegurada àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

II- Igualdade de oportunidades quanto ao acesso e permanência na escola, possibilitando às pessoas novas inserções na vida social.

III - O caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de transformação é mediado pela vida familiar, convivência humana, dinâmica do trabalho e pelas manifestações sociais e culturais.

Art. 7º- As Diretrizes Curriculares Municipais, em observância as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, tem por objetivo:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola; II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica [...] (RESOLUÇÃO CNE/SEB 04/2010).

Art. 8º- As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão fundamentar suas ações pedagógicas em princípios gerais:

I – Ética e sentido de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia.

II – Respeito à dignidade da pessoa humana e compromisso com a promoção do bem de todos.

III – Reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum, preservação do regime democrático e dos recursos ambientais.

IV – Busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios.

V – Assegurar a igualdade de direitos entre os alunos.

VI – Cultivo da sensibilidade, juntamente com o da racionalidade, do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade.

VII – Valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira e regional.

VIII – Construção de identidades plurais.

Art. 9º– São dimensões norteadoras para a organização curricular da educação básica:

I – Desenvolvimento das diferentes linguagens e respectivas formas de expressão: é nas relações com outras pessoas e na interação com outras culturas que se constitui a identidade pessoal e social. Por meio de um currículo plural a escola pode proporcionar o desenvolvimento das diferentes formas de linguagens; isto significa explorar e promover o encontro dos sujeitos com essas formas de compreensão e expressão.

II – Respeito às fases do desenvolvimento humano: o desenvolvimento humano está relacionado à evolução do ciclo vital, que se manifesta nos níveis afetivo, cognitivo, psicossocial, físico, moral e espiritual. Essa evolução não é determinada apenas por processos de maturação biológica, mas, também, pelo meio, envolvendo as práticas socioculturais e as relações intra e interpessoais, as quais são fator de máxima importância no desenvolvimento humano.

III – Construção da autonomia: a autonomia se constitui em princípio orientador das práticas pedagógicas, da construção e da implementação do projeto político pedagógico da escola. É a capacidade a ser desenvolvida pelos integrantes da comunidade escolar, para que possam refletir, participar e assumir responsabilidades, valorizando as relações interpessoais e com o conhecimento que constroem. O desenvolvimento da autonomia como princípio educativo considera a atuação do sujeito, valoriza suas experiências prévias, priorizando, fundamentalmente, o protagonismo social. O currículo escolar deve considerar os fatores sociais, culturais e a história de cada estudante, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem, respeitando as identidades, saberes e conhecimentos.

IV – Respeito à diversidade: a diversidade envolve múltiplas formas de perceber e sentir, de conviver, de expressar e de agir. A valorização das diversidades étnicas, etárias, regionais, socioeconômicas, culturais, psicológicas, físicas e de gênero é constituinte de uma educação voltada para a inclusão social, o que remete a [re]significação da escola para atender a todos, sem segregação. A

educação escolar, considerando a diversidade como elemento fundamental para processos de ensino e de aprendizagem, necessita atender às singularidades, considerando as possibilidades de aprendizagem de cada um, estabelecendo prioridades e estratégias de ação e de avaliação, com vistas à qualidade dos processos educativos.

V – **Relações sociais, culturais e educacionais:** a escola deve ser um espaço de diálogo com a sociedade, refletindo criticamente sobre a informação e a comunicação, por meio do estudo e da pesquisa das manifestações culturais e da vida social.

Art. 10 – O currículo que deve ser operacionalizado conforme o seu Projeto Político Pedagógico, refere-se essencialmente:

I – a construção do conhecimento e das práticas produzidas em dinâmicas sociais, políticas, culturais, nas relações intra e interpessoais [re] significadas em cada contexto histórico;

II – ao contexto social do estudante, na intenção de promovê-lo na sociedade como ser ativo, criativo, crítico e autônomo, participe dos processos de transformação e inovação socioculturais;

III – ao desenvolvimento de propostas pedagógicas construídas compartilhadamente com a comunidade escolar;

Art. 11 – As propostas curriculares do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão oferecer gradativamente ao estudante:

I – a possibilidade de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico para o cálculo e a resolução de problemas;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes e das tecnologias em que se fundamenta a sociedade;

III – a formação de habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e solidária do e no mundo.

Art. 12 – São dimensões norteadoras para a organização curricular do ensino fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

I – O direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

II – O dever do Estado garantir a oferta do ensino fundamental público, gratuito e de qualidade.

III – As escolas que ministram o ensino fundamental deverão trabalhar considerando-o, como etapa da educação básica, capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura indispensáveis para o desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade.

Art. 13. O ingresso na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior, submetendo-se a avaliação que o situe adequadamente nesta modalidade de ensino, de acordo com seus saberes e nível de conhecimentos apresentados.

Art. 14. A idade mínima para ingresso de estudantes na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 15. A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental organizar-se-á em segmentos e/ou etapas, assim distribuídas:

I - Primeiro Segmento corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Segundo Segmento corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

CAPITULO II

DA DURAÇÃO E OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Art. 16 - A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, de forma presencial, no período noturno, também sendo incentivada no período diurno soma uma carga horária mínima de 1.400 horas para os Anos Iniciais e, nos Anos Finais, de 1.600 horas em cada uma das etapas. A carga horária é distribuída em, pelo menos, 200 dias letivos e 800 horas anuais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A jornada escolar diária na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é de quatro horas de efetivo trabalho escolar, nos horários noturno ou vespertino.

§ 2º - Para cumprimento dessa jornada, a escola deverá levar em consideração a realidade de sua comunidade escolar e do contexto em que se encontra. Tais condições deverão estar consubstanciadas em seu projeto político pedagógico, sem significar redução de carga horária.

Art. 17. A Educação de Jovens e Adultos é estruturada em quatro etapas assim organizadas:

ETAPAS	FINALIDADE	Nº DE ALUNOS
I	Construção do código escrito	14 a 25 alunos
II	Sistematização do código escrito e construção de conhecimentos básicos do ensino fundamental	
III	Apropriação das diferentes áreas do conhecimento	14 a 30 alunos
IV	Aprofundamento do conhecimento das diferentes áreas do saber	

§1º Fica estabelecido que o número mínimo de alunos para abertura de turma, seja de 14 para a zona urbana e 08 para a zona rural, sendo o máximo de 25 para as etapas I e II e de 30 para as etapas III e IV.

§2º A constituição e oferta de turmas, com número inferior ao mínimo de alunos previsto no caput deste artigo, ficam autorizadas, desde que sejam para assegurar a continuidade dos seus estudos.

§ 3º Será permitido o acréscimo de no máximo 10% no número de estudantes matriculados por turma a partir da composição acima, quando a realidade assim exigir.

§ 4º Nas turmas em que houver estudantes com deficiência, superdotação ou transtorno global do desenvolvimento, o número de alunos deverá ser reduzido, considerando a Resolução CMESM 31 de 12 de dezembro de 2012:

Educação de Jovens e Adultos	2	1 aluno incluído, em turma a partir de 20 alunos deverá ter redução de 10%. 2 alunos incluídos, em turma a partir de 25 alunos deverá ter redução de 20%.
-------------------------------------	---	--

Art. 18 – Na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, o tempo escolar deverá priorizar a permanência do aluno na escola, evitando a evasão, a fim de proporcionar o aproveitamento qualitativo deste tempo.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19 – A formação profissional será ofertada na Rede Municipal de Ensino de Santa Maria nos seguintes aspectos:

a) concomitante à formação básica na Escola Municipal de Aprendizagem Industrial – EMAI.

b) oferta de cursos em parceria com as instituições de ensino nas escolas municipais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos e dispõem de estrutura física.

§ 1º - As vagas nos cursos serão oferecidas prioritariamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - As vagas nos cursos poderão ser estendidas para a comunidade em geral.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES TEÓRICAS- METODOLÓGICAS

Art. 20 - A proposta metodológica das práticas pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos deve considerar os três eixos articuladores propostos para as Diretrizes Curriculares: o tempo, a cultura e o trabalho, os quais deverão estar inter-relacionados.

§1º - O tempo, considerado como a organização do tempo escolar compreende três dimensões: o tempo físico, o tempo vivido e o tempo pedagógico. O primeiro está relacionado ao calendário escolar que organizam e controlam o tempo da ação pedagógica. O segundo diz respeito ao tempo vivido pelo professor nas suas experiências pedagógicas, nos cursos de formação, na ação docente propriamente dita, bem como o tempo vivido pelos educandos nas experiências sociais e escolares. O último compreende o tempo que a organização escolar destina para a escolarização e socialização do conhecimento

§2º - A cultura compreendida como a forma de produção da vida material e imaterial e compõe um sistema de significações envolvido em todas as formas de atividade social. Por ser produto da atividade humana, não se pode ignorar sua dimensão histórica.

§3º - O trabalho compreendido como uma forma de produção da vida material a partir da qual se produzem distintos sistemas de significação. É a ação pela qual o homem transforma a natureza e transforma-se a si mesmo. Portanto, a produção histórico cultural atribui à formação de cada novo indivíduo, também, essa dimensão histórica.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21. O currículo da Educação de Jovens e Adultos deve se constituir em um conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário para o seu desenvolvimento, adequados às possibilidades e necessidades dos estudantes.

I - A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

Na Base Nacional Comum do Primeiro Segmento e/ou etapa - EJA I e II, dar-se-á prosseguimento ao processo de alfabetização, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e da matemática; na EJA III, serão aprofundados e na IV serão consolidados os conhecimentos sobre o mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, com vistas ao domínio da leitura, da escrita e das operações matemáticas.

II – Na Base Nacional Comum do Segundo Segmento e/ ou etapa - EJA III e IV, os componentes curriculares deverão estar organizados nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 1º – A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

- a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) seja maior de trinta anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) aluna gestante.

§ 2º – A disciplina História deverá incluir o estudo de conteúdos da cultura afro-brasileira e indígena, nos diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas sociocultural, econômica e política.

§ 3º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedada quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

III - A Parte Diversificada da Educação de Jovens e Adultos, no Primeiro e no Segundo Segmento e / ou etapa, deverá contemplar em suas disciplinas, dentre outras, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na Parte Diversificada do currículo do Segundo Segmento e/ ou etapa da Educação de Jovens e Adultos será incluído, obrigatoriamente, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira.

IV – O currículo da Educação de Jovens e Adultos deverá incluir nas disciplinas do Primeiro e Segundo Segmentos e/ ou etapa os temas transversais cidadania, trabalho, cooperativismo, empreendedorismo, economia solidaria, ética, saúde, sexualidade, família, sociedade, meio ambiente, tecnologia, cultura e outros.

V – O currículo da Educação de Jovens e Adultos deverá também prever adequação, metodologias, adaptação e a flexibilidade para atender aos estudantes com deficiência, superdotação ou transtorno global de desenvolvimento com a garantia de atendimento e acompanhamento de um educador especial.

Art. 22. Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos:

I - no desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão nortear as suas ações pedagógicas, considerando os seguintes aspectos:

a) a construção de princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade, democracia, respeito ao bem comum e à diversidade sexual, étnico-racial, religiosa, política, dentre outras;

b) o desenvolvimento de princípios referentes a direitos, deveres e cidadania, a razão crítica e à ordem democrática;

c) os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

II - a vivência da proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus estudantes, professores, demais profissionais e comunidade do entorno;

III - as instituições de ensino deverão considerar que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivo, sociocultural, decorrentes das relações entre as diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar.

Art. 23. O Sistema Municipal de Ensino deverá adequar a sua proposta curricular para atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 24. A Secretaria de Município da Educação deverá adotar providências em relação à adequação da proposta curricular, de modo que esta atenda à identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando os perfis dos estudantes, as faixas etárias, pautando-se nos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica das áreas do conhecimento, a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e efetivar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens, adultos e idosos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos, com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolaridade básica.

CAPITULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA MODALIDADE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 25. A avaliação do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos primeiros e segundo segmento e/ ou etapa será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento do ensino, tendo, pois, a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do estudante, de acordo com os objetivos da modalidade, observando:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal para a educação de jovens e adultos;

II – o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante;

III – a possibilidade de aceleração de estudos, promovida pela escola e/ou sistema de ensino, mediante acompanhamento sistemático e intervenção pedagógica através de projetos, programas e atividades interdisciplinares;

IV – a possibilidade de avanço nos anos mediante avaliação da aprendizagem;

V – o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI – a possibilidade de acompanhamento especial, individualizado, para aqueles que demonstrarem dificuldades em seu desenvolvimento, em horário compatível com a disponibilidade do estudante e da instituição por meio do ensino semipresencial.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias

Art. 26 – As instituições de ensino deverão adaptar-se às novas Diretrizes de forma a garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria.

Art. 27 – As escolas deverão seguir as normas próprias para seu funcionamento além das específicas nesta Resolução para seu credenciamento e funcionamento.

Art. 28 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em 25 de novembro de 2014.

Elisiane Machado Lunardi – relatora

Claudio Pereira de Oliveira

Doris Pires Vargas Bolzan

Janete Coutado Colling

Rosicleia Tironi Dias

Sônia Inês Rigo

Aprovada pelos conselheiros presentes, em reunião no dia 05 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in cursive script, reading "Jocéle Kantorski".

Presidente